



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Secretaria de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. A Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul fica automaticamente extinta em 20 de dezembro de 2026. [\(Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 12.476, de 30/5/2025\)](#)

Art. 2º Compete à Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul:

I - promover a interlocução entre as esferas federal, estadual e municipal na execução de políticas públicas de apoio à reconstrução do Estado;

II - articular e acompanhar a implementação das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta;

III - exercer a interlocução com a sociedade civil;

IV - monitorar e produzir informações gerenciais relativas às ações de reconstrução do Estado; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Articulação e Monitoramento da Casa Civil.

Art. 3º Ficam transferidos e incorporados à Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul o acervo documental e patrimonial e os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, dos atos e dos contratos administrativos da Secretaria para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul da Casa Civil.

Art. 4º Os ocupantes dos Cargos Comissionados Executivos - CCE da Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul terão exercício no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Anexo I.

Art. 6º Ficam remanejados, em caráter temporário, na forma do Anexo II, os seguintes CCE da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul:

I - um CCE 1.15; e

II - dois CCE 3.13.

§ 1º Os CCE de que trata o *caput* não integrarão a Estrutura Regimental da Casa Civil, e seu caráter de transitoriedade constará nos atos de nomeação, nos termos do disposto no *caput*.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no art. 1º, parágrafo único, os CCE de que trata o *caput* serão restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados.

Art. 7º [*\(Revogado pelo Decreto nº 12.476, de 30/5/2025\)*](#)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 20 de dezembro de 2024.

Brasília, 18 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

ANEXO I

[*\(Anexo com redação dada pelo Anexo III ao Decreto nº 12.604, de 28/8/2025\)*](#)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1	Diretor	CCE 1.15
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.08
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.08
Serviço	1	Chefe de Serviço	CCE 1.06
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,41	1	5,41	1	5,41
CCE 1.10	2,12	-	-	1	2,12
CCE 1.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 2.11	2,47	-	-	1	2,47
CCE 2.08	1,60	-	-	2	3,20
CCE 2.06	1,17	-	-	2	2,34
CCE 2.05	1,00	-	-	1	1,00
CCE 3.13	4,12	2	8,24	2	8,24
CCE 3.08	1,60	-	-	1	1,60
SUBTOTAL 1		3	13,65	12	27,55
FCE 3.13	2,47	-	-	1	2,47
SUBTOTAL 2		-	-	1	2,47
TOTAL		3	13,65	13	30,02

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CASA DE GOVERNO NO ESTADO DO RS	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 3.13	3,84	2	7,68
TOTAL		3	12,72

*